



Índice

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA.....	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	1
Poder Executivo	1
Administração Direta	1
Fundos	3
Autarquias	5
Empresas Estatais	7
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	8
Antônio Carlos	8
Balneário Camboriú.....	8
Barra Velha.....	9
Biguaçu.....	10
Curitibanos	10
Florianópolis	10
Guaramirim.....	11
Itajaí.....	11
Jaraguá do Sul	12
Otacílio Costa	12
Porto Belo.....	13
Timbó Grande.....	13
Tubarão	14
PAUTA DAS SESSÕES.....	15
ATAS DAS SESSÕES	16
ATOS ADMINISTRATIVOS	20
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA.....	23

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

1. Processo n.: LRF 12/00293166
 2. Assunto: Verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal – Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres de 2012 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2012
 3. Interessado(a): Nelson Antônio Serpa
 4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda
 5. Unidade Técnica: DCE
 6. Decisão n.: 0353/2017
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Determinar o arquivamento dos autos por perda de objeto, em face da apreciação da matéria ora analisada nos Processos ns. LRF-12/00440215 e LRF-13/00056301, com fundamento nos termos do art. 485, V do Código de Processo Civil, cumulado com o art. 308 da Resolução n. TC-06/2001.
 - 6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Secretaria de Estado da Fazenda.
7. Ata n.: 30/2017
 8. Data da Sessão: 15/05/2017 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:
 - 9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus de Nadal e Julio Garcia (Relator)
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e e Cleber Muniz Gavi
- WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
- JULIO GARCIA
Relator
- Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: REC-16/00161348
 2. Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão Monocrática exarada no Processo n. LRF-15/00220261 - Lei de Responsabilidade Fiscal – Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º e 2º bimestres de 2005 e Relatório de Gestão Fiscal pertinente ao 1º quadrimestre de 2005
 3. Interessado(a): Ivan César Ranzolin
 4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda
 5. Unidade Técnica: DRR
 6. Acórdão n.: 0241/2017
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, em face da Decisão Monocrática exarada nos autos da LRF-

15/00220261 e publicada no DOTC-e n. 1901, de 10/03/2016, e, no mérito dar-lhe provimento para:

6.1.1. cancelar a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aplicada Sr. Ivan Cesar Ranzolin, constante do item 3 da deliberação recorrida;

6.1.2. ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação, ao procurador constituído nos autos e às Secretaria de Estado da Administração e da Fazenda.

7. Ata n.: 30/2017

8. Data da Sessão: 15/05/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus de Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken, Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: REP-12/00566154

2. Assunto: Representação de Agente Público acerca de suposta omissão quanto ao estado caótico do sistema estadual de saúde

3. Responsável: Dalmo Claro de Oliveira

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

5. Unidade Técnica: DAE

6. Decisão n.: 0339/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do relatório da inspeção realizada no Instituto de Cardiologia de Santa Catarina, acerca da possível omissão da Secretaria de Estado da Saúde quanto ao estado caótico do Sistema Estadual de Saúde, no período de outubro a dezembro de 2012.

6.2. Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde que:

6.2.1. observe atentamente o disposto nos arts. 57 e 58 da Resolução RDC/Anvisa n. 07/2010, quanto ao atendimento à quantidade mínima de equipamentos necessários ao funcionamento de uma UTI (item 2.2 do Relatório de Reinstrução DAE n. 019/2016);

6.2.2. observe atentamente o disposto no art. 14 da Resolução RDC/Anvisa n. 07/2010, quanto ao atendimento do quantitativo mínimo de profissionais necessários para atendimento de uma UTI (item 2.3 do Relatório DAE);

6.2.3. observe atentamente o disposto nos arts. 5º e 6º da Portaria n. 433/2013, buscando sempre a aquisição eficaz de medicamentos, visando ao atendimento às necessidades dos hospitais, dentro da programação de estoque por eles elaborada, evitando, assim, a falta de medicamentos (item 2.4 do Relatório DAE).

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DAE n. 019/2016, à Secretaria de Estado da Saúde, aos Srs. João Paulo Karam Kleinübing e Vicente Pacheco de Oliveira e ao Controle Interno da SES.

7. Ata n.: 30/2017

8. Data da Sessão: 15/05/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Processo nº: @REP 17/00131890

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda

Responsável: Antonio Marcos Gavazzoni

Interessados: Secretaria de Estado da Fazenda - Sef Maristella Pissetti

Cristina Maria Vieira Moraes

Assunto: Irregularidades no edital de Pregão Eletrônico n. 007/2017, para fornecimento de mobiliário corporativo para o bloco V da Secretaria de Estado da Fazenda e Gerência Estadual de Blumenau (3ª GERFE).

Relator: Sabrina Nunes Iocken

Unidade Técnica: Divisão 4 - DLC/CAJU/DIV4

Proposta de Voto: COE/SNI - 35/2017

Decisão Singular

Considerando a Decisão Singular n. COE/GSS - 13/2017, que deferiu o conhecimento da Representação; determinou a concessão de medida cautelar para que o Secretário de Estado da Fazenda se absteresse de adjudicar ou mesmo de homologar e, via de consequência, celebrar contrato decorrente do Pregão Eletrônico n. 07/2017 até deliberação definitiva desta Corte; determinou a audiência Pregoeira; e determinou à SEF que remetesse a este Tribunal cópia da Ata e das propostas e justificativas das exigências para as alíneas "a", "c" e "d" do Anexo II (Termo de Referência do Edital);

Considerando a resposta da audiência encaminhada pela Sra. Maristella Pissetti, Pregoeira (Protocolo n. 12430/2017 - fls. 46/58);

Considerando o Termo de Ratificação n. 03, do Edital de Pregão Eletrônico n. 007/2017 (Protocolo n. 12.965 e 12.857/2017 - fls. 59/176);

Considerando o Relatório n. DLC - 128/2017 (fls. 177/187), por meio do qual a Diretoria Técnica analisou as alterações efetuadas e as justificativas apresentadas, tendo concluído pela improcedência da Representação e pela revogação da medida cautelar que havia sido deferida;

Considerando o documento encaminhado pelo Secretário Adjunto da SEF/SC, Sr. Renato Dias Marques de Lacerda (Protocolo n. 14676/2017 - fl. 203), informando que foram acatadas na íntegra as determinações do Despacho COE/GSS - 13/2017, requerendo a revisão da cautelar expedida nos presentes autos e informando que a licitação sob exame corre por conta de recursos de contrato com o BID, cuja vigência se encerra em 01 de setembro de 2017, o que confere urgência ao deslinde do processo;

Considerando que ao analisar os autos verifiquei que, de fato, as justificativas apresentadas e as alterações promovidas no Edital de Pregão Eletrônico n. 007/2017 atendem à legislação vigente;

DECIDO:
Revogar a medida cautelar de suspensão do certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico n. 07/2017, concedida pela Decisão Singular n. COE/GSS - 13/2017, conforme pareceres constantes dos autos.

Florianópolis, 13 de junho de 2017.

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

1. Processo n.: RCO-16/00332762

2. Assunto: Reexame de Conselheiro contra o Acórdão exarado no Processo n. RLI-13/00276344 - Inspeção Ordinária sobre as condições de manutenção e segurança nas EEBs Profª Gracinda Augusta Machado, Maria Correa Saad e Almirante Lamego, de Imituba, Garopaba e Laguna, respectivamente

3. Interessado(a): Wilson Rogério Wan-Dall

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna

5. Unidade Técnica: DRR

6. Acórdão n.: 0248/2017

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame de Conselheiro, interposto nos termos dos arts. 81, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e 142 do Regimento Interno deste Tribunal, pelo Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, em face do Acórdão n.

0314/2016, exarado na Sessão Ordinária de 06/06/2016, nos autos do Processo n. RLI-13/00276344, para:

6.1.1. declarar a nulidade do referido Acórdão, em razão da duplicidade com os termos da Decisão n. 5539/2014.

6.1.2. determinar o encaminhamento do processo cognitivo ao Relator, para que seja proposta nova deliberação em substituição à deliberação anulada.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall e aos Srs. Mauro Vargas Candemil, Robson Elegar Caporal e Nazil Bento Júnior e à Agência de Desenvolvimento Regional de Laguna

7. Ata n.: 30/2017

8. Data da Sessão: 15/05/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherm (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator) e Julio Garcia,

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Processo n.: @APE 15/00297566

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada de JUNIOR JOSÉ PRATTS

Interessado: Corpo de Bombeiros Militar - CBM

Responsável: Onir Mocellin

Unidade Gestora: Corpo de Bombeiros Militar

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/WWD 260/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no art. 22, XXI, da Constituição federal de 1988 c/c o art. 4º, do Decreto-Lei nº 667/69 e art. 107, da Constituição do estado de Santa Catarina de 1989, e também com base na Portaria nº 2399/GERED/DIGA/GAB/SSP/2010, e ainda de acordo com o inciso II do §1º e inciso II e I do art. 50, §9º, inciso VI do art. 62, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104, todos da Lei nº 6218, de 10 de fevereiro de 1983, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do militar Junior José Pratts, do Corpo de Bombeiros Militar, ocupante do posto de Coronel, nível 01/01/01, matrícula nº 911928-0, CPF nº 550.592.529-49, consubstanciado no Ato nº 407/CBMSC/2012, de 25/11/2012, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão, ao Corpo de Bombeiros Militar - CBM.

Data: 12/05/2017

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Processo n.: @APE 16/00233942

Assunto: Retificação de Ato Aposentatório de João dos Santos Filho

Interessado: Procuradoria Geral Junto ao Tribunal de Contas

Responsável: Aderson Flores

Unidade Gestora: Procuradoria Geral junto ao TCE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/WWD 263/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de retificação de aposentadoria de João dos Santos Filho, servidor do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no cargo de Agente em Atividades Administrativas, nível 97/10/09, matrícula nº 136066013, CPF nº 442.904.979-34, consubstanciado na Apostila de Proventos datada de 13/04/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPTC.

Data: 12/05/2017

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

1. Processo n.: REP-16/00282803

2. Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 058/SJC/SC/2016 (Objeto: Serviços de manipulação e distribuição de alimentação, com fornecimento de gêneros alimentícios e demais insumos para o Presídio Regional de Criciúma)

3. Interessado(a): Ariani Folharini Bortolato

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

5. Unidade Técnica: DLC

6. Decisão n.: 0341/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 6º, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015 c/c o art. 46, IV, da Resolução n. 09/2002, em face da perda de objeto e a ausência de interesse processual. 6.2. Dar ciências desta Decisão a Representante e a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

7. Ata n.: 30/2017

8. Data da Sessão: 15/05/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherm (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus de Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Fundos

Processo nº: REC 17/00059332

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte (Fundesporte)

Interessado: Gilmar Knaesel

Espécie: Embargos de Declaração – art. 78 da LC 202/2000

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração da decisão exarada no processo REC 16/00022496

Despacho: GAGSS Nº 012/2017

Cuidam-se os autos de Recurso de Embargos de Declaração, interposto pelo Sr. Gilmar Knaesel, em face do Acórdão nº 0743/2016 proferido nos autos do Processo nº REC 16/00022496, que tratou de Recurso de Agravo interposto contra o Despacho GAGSS nº 049/2015, exarado no processo REC 15/00527235.

Ao analisar os requisitos para a admissibilidade do recurso, verifica-se que o Acórdão guerreado foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 2088, no dia 14 de dezembro de 2016.

O § 1º do art. 78 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 estabelece o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, para a interposição de recurso.

Como se pode constatar, o prazo expirou em 24 de janeiro de 2017, haja vista a suspensão dos prazos processuais no período de 20 de dezembro 2016 a 19 de janeiro de 2017. Considerando que a presente irresignação foi protocolada neste Tribunal somente em 31 de janeiro de 2017, ficando caracterizada a intempestividade do presente recurso.

Além disso, como bem apontou o corpo instrutivo, também não cumprido o requisito da singularidade do recurso, isso porque o recorrente utilizou-se da mesma modalidade recursal para se insurgir em face do Acórdão nº 0743/2016, embargos que foram atuados sob o nº REC 17/00059170 e encontram-se em apenso a estes autos, trazendo, inclusive, argumentos idênticos aos aqui traçados.

A Diretoria de Recursos e Reexames (DRR) corroborou o supracitado encaminhamento.

Registre-se que não se encontram presentes quaisquer das excepcionalidades contidas no art. 135, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução nº TC-06/2001).

Ante o exposto e nos termos do art. 6º da Resolução nº TC-05/2005, DECIDO por NÃO CONHECER do presente Recurso de Embargos de Declaração, tendo em vista a sua intempestividade e a ausência de singularidade do reclamo, bem como DETERMINO o arquivamento dos presentes autos.

Dê-se ciência deste Despacho ao recorrente, Sr. Gilmar Knaesel, e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte (Fundesporte).

Gabinete, em 19 de maio de 2017.

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

1. Processo n.: PCR 14/00179502

2. Assunto: Prestação de Contas de Recursos Repassados à Associação Esportiva Scorpions, de São José, através da NE n. 000299, de 15/12/2010, no valor de R\$ 50.000,00, para o projeto II Campeonato Amador de Futebol Feminino da Grande Florianópolis

3. Responsáveis: Lilian Cristina de Oliveira, Associação Esportiva Scorpions e Valdir Rubens Walendowsky Procuradora constituída nos autos: Cláudia Bressan da Silva (de Valdir Rubens Walendowsky)

4. Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESORTE

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão n.: 0240/2017

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas de Recursos Repassados à Associação Esportiva Scorpions, de São José, através da NE n. 000299, de 15/12/2010, no valor de R\$ 50.000,00, pelo FUNDESORTE;

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados; ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, "b" e "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados à Associação Esportiva Scorpions pelo FUNDESORTE, no montante de R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais), referente à Nota de Empenho n. 00299, paga em 17/12/2010.

6.2. Dar quitação aos Responsáveis do valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

6.3. Condenar, SOLIDARIAMENTE, nos termos do art. 18, §2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Sra. LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o n. 833.620.299-49, Presidente da Associação Esportiva Scorpions em 2010, e a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SCORPIONS, inscrita no CNPJ sob o n. 85.321.990/0001-12, ao recolhimento da quantia de R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais), fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), para comprovarem perante esta Corte de Contas o recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da citada Lei Complementar), partir de 17/12/2010 (data do repasse), ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II da Lei

Complementar (estadual) n. 202/2000), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, haja vista:

6.3.1. a ausência da comprovação do efetivo fornecimento e da prestação dos serviços, em função da inexistência de outros documentos de suporte e aliado à descrição insuficiente dos comprovantes de despesas, no montante de R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais), em afronta ao disposto nos arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 70, IX, X e XXI e §1º, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 e 49, 52, II e III, e 60, II e III, da Resolução n. TC-16/1994 (subitem 2.2.1.2 do Relatório de Instrução DCE/CORA/Div.1 n. 0270/2016);

6.3.2. a realização de despesas sem comprovação de três orçamentos originais ou justificativas da escolha dos fornecedores ou prestadores de serviço, contrariando o disposto no art. 48, I e II, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 (item 2.2.1.4 do Relatório DCE).

6.4. Aplicar ao Sr. VALDIR RUBENS WALENDOWSKY, inscrito no CPF sob o n. 246.889.329-87, ex-Secretário de Estado do Turismo, Cultura e Esporte (de 12/04 a 30/12/2010), com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as multas a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e, para comprovar perante este Tribunal o recolhimento das multas ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (arts. 43, II e 71 da citada Lei Complementar):

6.4.1. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais, cinquenta e dois centavos), diante da assinatura do contrato e repasse dos recursos mesmo diante da ausência de documentos exigidos na tramitação inicial dos projetos, contrariando os itens 12, 13, 15, 16, 19, 20 e 24 do Anexo V do Decreto (estadual) n. 1.291/2008, por força dos arts. 30 e 36, §3º, do mesmo Decreto (item 2.1.1 do Relatório DCE);

6.4.2. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais, cinquenta e dois centavos), em razão da assinatura do contrato e repasse dos recursos mesmo diante da ausência de parecer técnico e orçamentário emitido pelo SEITEC, contrariando os arts. 11, I, e 36, §3º, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 c/c a Lei (estadual) n. 13.336/2005 e os arts. 37, caput, da Constituição Federal e 16, caput e §5º, da Constituição Estadual (subitem 2.1.2 do Relatório DCE).

6.5. Declarar a Sra. Lilian Cristina de Oliveira e a entidade Associação Esportiva Scorpions, já qualificadas, impedidas de receber novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 16, §3º, da Lei (estadual) n. 16.292/2013 c/c os arts. 1º, §2º, I, "b" e "c", da Instrução Normativa n. TC-14/2012 e 61 do Decreto (estadual) n. 1.309/2012.

6.6. Dar conhecimento do Relatório de Instrução DCE/CORA/Div.1 n. 0270/2016, assim como deste Acórdão e do Relatório e Voto do Relator, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, visando à instrução dos Inquéritos Cíveis ns. 06.2014.00006728-0 e 06.2014.00006736-8, ambos em curso na 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital – Defesa da Moralidade Administrativa.

6.7. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto que o fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/CORA/Div.1 n. 0270/2016, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, à procuradora constituída nos autos e à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL)/FUNDESORTE.

7. Ata n.: 30/2017

8. Data da Sessão: 15/05/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus de Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator), Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Autarquias

1. Processo n.: APE-15/00580632
2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Ademir Olavo Espíndola
3. Interessado(a): Secretaria de Estado da Saúde
Responsável: Adriano Zanotto
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 0346/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Ademir Olavo Espíndola, da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 12, referência G, matrícula n. 244.763-0-01, CPF n. 244.763-0-01, consubstanciado na Portaria n. 05/IPREV, de 07/01/2015, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

6.1.1. Enquadramento do servidor no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, I a III, do art. 39 da Constituição Federal.

6.2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o servidor cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

6.3. Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se o servidor em questão contribuiu para o regime de origem.

6.4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - e à Secretaria de Estado da Saúde.

7. Ata n.: 30/2017

8. Data da Sessão: 15/05/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-16/00121710
2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Sandra Ramos
3. Interessado(a): Secretaria de Estado da Saúde
Responsável: Adriano Zanotto
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 0347/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Sandra Ramos, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 11, referência "A", matrícula n. 242697-8-01, CPF n. 499.101.919-20, consubstanciado na Portaria n.

1192/IPREV, de 12/05/2014, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

6.1.1. Enquadramento da servidora no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, I a III, do art. 39 da Constituição Federal.

6.2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que a servidora cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

6.3. Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se a servidora em questão contribuiu para o regime de origem.

6.4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - e à Secretaria de Estado da Saúde.

7. Ata n.: 30/2017

8. Data da Sessão: 15/05/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-16/00131279
2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Onice de Souza Neckel
3. Interessado(a): Secretaria de Estado da Saúde
Responsável: Adriano Zanotto
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 0348/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Maria Onice de Souza Neckel, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 04, referência J, matrícula n. 244.216-7-01, CPF n. 343.495.379-53, consubstanciado na Portaria n. 127/IPREV, de 22/01/2015, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

6.1.1. Enquadramento da servidora no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, I a III, do art. 39 da Constituição Federal.

6.2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que a servidora cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

6.3. Alertar o Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se a servidora em questão contribuiu para o regime de origem.

6.4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - e à Secretaria de Estado da Saúde.

7. Ata n.: 30/2017

8. Data da Sessão: 15/05/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus De Nadal e Julio Garcia
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi
 WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
 Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
 CESAR FILOMENO FONTES
 Relator
 Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
 Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Processo n.: @APE 16/00132240
 Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Denair Viecelli Dalla Betha
 Interessado: Secretaria de Estado da Educação
 Responsável: Renato Luiz Hinnig
 Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
 Unidade Técnica: DAP
 Decisão Singular n.: COE/SNI 31/2017
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
 1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Denair Viecelli Dalla Betha, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG 10/G, matrícula nº 158238-0-01, CPF nº 445.373.289-91, consubstanciado no Ato nº 1397/IPREV, de 03/06/2014, alterado pelo Ato nº 1628/IPREV, de 26/06/2014 e Ato nº 244/IPREV, de 26/06/2014, considerado legal conforme análise realizada.
 1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.
 Data: 12/05/2017
 SABRINA NUNES IOCKEN
 Relator

1. Processo n.: PPA-13/00220713
 2. Assunto: Ato de Concessão de Pensão de André Philippe Schroeder
 3. Interessado(a): Agência de Desenvolvimento Regional de Ibirama
 Responsável: Adriano Zanotto
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão n.: 0344/2017
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
 6.1. Denegar o registro do ato de concessão de pensão por morte, fundamentado no art. 40, §7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c os arts. 71 e 73, II, da Lei Complementar n. 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de André Philippe Schroeder, em decorrência do óbito da servidora ativa Sílvia Babinetti, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ibirama, ocupante do cargo Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula n. 295824-4, CPF n. 003.618.179-08, consubstanciado na Portaria n. 184/IPREV, de 03/02/2011, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão das irregularidades abaixo:

6.1.1. Enquadramento da servidora instituidora da pensão, Sra. Sílvia Babinetti, no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, I a III, do art. 39 da Constituição Federal;
 6.1.2. Ausência do demonstrativo de cálculo da verba remuneratória "Grat Gestão Des Regional", no valor de R\$ 127,62 e sua fundamentação legal, tendo em vista que tal verba foi incorporada aos proventos da pensão, em descumprimento ao Anexo II, Título II, item 2, letra b da Instrução Normativa n. TC-11/2011.
 6.2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, garantindo-se a manutenção do pagamento do benefício a que faz jus ao pensionista, considerando-se que os requisitos Constitucionais foram atendidos.
 6.3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - e à Agência de Desenvolvimento Regional de Ibirama.
 7. Ata n.: 30/2017
 8. Data da Sessão: 15/05/2017 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:
 9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus De Nadal e Julio Garcia
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi
 WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
 Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
 CESAR FILOMENO FONTES
 Relator
 Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
 Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Processo n.: @PPA 14/00636415
 Assunto: Ato de Pensão de LAELIA MARIA GNECCO RIOS
 Interessado: Secretaria de Estado da Administração - Sea
 Responsável: Adriano Zanotto
 Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
 Unidade Técnica: DAP
 Decisão Singular n.: GAC/WWD 256/2017
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
 1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Laelia Maria Gnecco Rios, em decorrência do óbito da servidora Presalina Maria Gnecco da Secretaria de Estado da Administração, inativa no cargo de Artífice I, matrícula nº 013948013, CPF nº 070.256.709-44, consubstanciado no Ato nº 2691/IPREV, de 08/10/2014, considerando decisão judicial proferida nos autos 0501235-81.2010.8.24.0023, em curso na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca Capital.
 1.2. Determinar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV que acompanhe os feitos judiciais (Ação nº 0501235-81.2010.8.24.0023, da Comarca da Capital) que amparam a concessão da pensão por morte à beneficiária, informando a esta Corte de Contas, quando do respectivo trânsito em julgado:
 1.2.1. Se o veredicto foi favorável à beneficiária, a fim de que esta Corte de Contas tenha conhecimento e proceda às anotações necessárias;
 1.2.2. Se o veredicto foi desfavorável à beneficiária, comprovando a este Tribunal as medidas adotadas para a regularização do ato de pensão, consistente na anulação do mesmo, devendo o novo ato ser submetido à apreciação desta Casa nos termos do artigo 59, III, da Constituição Estadual, para fins de cancelamento do registro.

1.3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 12/05/2017

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Processo n.: @PPA 15/00112884

Assunto: Ato de Pensão de Sarah Schon Godoy Vidal

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Responsável: Adriano Zanotto

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/SNI 43/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Sarah Schon Godoy Vidal, em decorrência do óbito do servidor Apolo Godoy Vidal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no cargo de JUIZ DE DIREITO, matrícula nº 554150-6, CPF nº 180.942.527-15, consubstanciado no Ato nº 3353/IPREV, de 04/12/2014, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 12/05/2017

SABRINA NUNES IOCKEN

Relator

1. Processo n.: PPA-15/00590948

2. Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Eduardo de Farias Geisler

3. Interessado(a): Secretaria de Estado da Saúde

Responsável: Renato Luiz Hinnig

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0352/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão de Eduardo de Farias Geisler, em decorrência do óbito do servidor ativo Aldo Ricardo Geisler, da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula n. 256264-2-01, CPF n. 665.054.619-49, consubstanciado na Portaria n. 2195/IPREV, de 27/08/2015, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em razão da irregularidade abaixo:

6.1.1. Enquadramento do servidor instituidor da pensão no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, incisos I a III, do art. 39 da Constituição Federal.

6.2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que restaram cumpridos os requisitos constitucionais para a concessão da pensão, muito embora a alteração na denominação do cargo do servidor falecido levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

6.3. Alertar o Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - que a denegação do registro repercutirá na ausência de compensação previdenciária, se havia contribuição para o regime de origem.

6.4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - e à Secretaria de Estado da Saúde.

7. Ata n.: 30/2017

8. Data da Sessão: 15/05/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal (Relator) e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

HERNEUS DE NADAL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Empresas Estatais

1. Processo n.: TCE-15/00358611

2. Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela CELESC Distribuição S/A - Autuação decorrente da Decisão n. 0629/2015, exarada no Processo n. REP-12/00389945

3. Responsáveis: César Augusto Pinho da Costa e Evaldo Luiz Valgas de Souza

4. Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão n.: 0253/2017

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial, instaurada pela CELESC Distribuição S/A - Autuação decorrente da Decisão n. 0629/2015, exarada no Processo n. REP-12/00389945;

Considerando que foi procedida à citação dos Responsáveis;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados; ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Definir a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dos Srs. CÉSAR AUGUSTO PINHO DA COSTA - ex-empregado da Agência Regional da Celesc de Tubarão, CPF n. 008.844.259-40, e EVALDO LUIZ VALGAS DE SOUZA - ex-empregado terceirizado da Agência Regional da Celesc de Tubarão, CPF n. 769.912.029-91, por irregularidade constatada nas presentes contas.

6.2. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, "b" e "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, da Celesc Distribuição S.A., referente ao possível desvio de 18 (dezoito) transformadores do almoxarifado da Agência Regional da Celesc em Tubarão.

6.3. Condenar, SOLIDARIAMENTE, os Srs. CÉSAR AUGUSTO PINHO DA COSTA e EVALDO LUIZ VALGAS DE SOUZA, já qualificados, ao pagamento da quantia de R\$ 276.791,50 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), atualizada até 30/04/2014, em face do desvio de 18 transformadores do almoxarifado da Agência Regional da Celesc de Tubarão, em afronta aos princípios da legalidade e da moralidade previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e ao item 2.1, "b" e "h", do Código de Ética da Celesc (item 2.1.1 do Relatório de Instrução DCE/CEST/Div.4 n. 289/2016), fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres da CELESC Distribuição S.A., atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000).

6.4. Determinar a remessa de cópia dos Relatórios de Instrução DCE/CEST/Div.4 ns. 920/2015 e 289/2016, bem como do Parecer

MPJTC n. 47141/2017, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme dispõem os arts. 18, §3º, da Lei Complementar n. 202/2000 e 21, §5º, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), para conhecimento dos fatos apurados pelo Tribunal de Contas e tomada de providências que julgar pertinentes.

6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos Relatórios de Instrução DCE/CEST/Div.4 ns. 920/2015 e 289/2016 e do Parecer MPJTC n. 47141/2017, à CELESC Distribuição S.A. e ao Controle Interno e Assessoria Jurídica daquela unidade gestora.

7. Ata n.: 30/2017

8. Data da Sessão: 15/05/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente – art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus de Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: PCA-11/00190322

2. Assunto: Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora do exercício de 2010

3. Responsável: Abel Guilherme da Cunha

4. Unidade Gestora: Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. - INVESC

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão n.: 0251/2017

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora do exercício de 2010 da Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. – INVESC;

Considerando que foi procedida à citação do Responsável;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados; ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2010 referentes a atos de gestão da Santa Catarina Participação e Investimentos S/A – INVESC -, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Aplicar ao Sr. Abel Guilherme da Cunha – ex-Diretor-Presidente da Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. – INVESC -, CPF n. 223.371.489-04, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da não liquidação tempestiva de obrigações à CVM, em descumprimento ao art. 153 da Lei 6.404/1976 (item 2.2.8 do Relatório DCE/CEST/Div.5 n. 283/2015), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para comprovar a este Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Recomendar à Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. – INVESC - que proceda à regularização dos registros junto à Contabilidade da atualização dos saldos dos depósitos em juízo e dos juros a receber sobre o capital próprio.

6.4. Dar ciência à Diretoria-geral de Controle Externo deste Tribunal acerca da cessão de servidores sem o cumprimento dos requisitos legais, para que avalie, nos termos da Resolução n. TC-42/2009, que dispõe sobre o Plano de Ação do Controle Externo e a Programação de Fiscalização desta Corte de Contas, se estes podem ser

considerados prioritários e relevantes, para ser incluído dentro de um planejamento de auditoria mais abrangentes.

6.5. Dar ciência deste Acórdão ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação e ao Sr. Wanderlei Pereira das Neves – Diretor-Presidente da Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. – INVESC.

7. Ata n.: 30/2017

8. Data da Sessão: 15/05/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Chereem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus de Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Administração Pública Municipal

Antônio Carlos

Processo n.: @APE 15/00205629

Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Antonina Kuhn Besen Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Mun. de Antônio Carlos - IPREANCARLOS

Responsável: Aurineide Besen

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Munic. de Antônio Carlos - IPREANCARLOS

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/WWD 258/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Antonina Kuhn Besen, servidora da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais - 40 Horas, matrícula nº 263, CPF nº 716.076.339-49, consubstanciado na Portaria nº 132, de 03/03/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Antônio Carlos – IPREANCARLOS.

Data: 12/05/2017

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Balneário Camboriú

1. Processo n.: APE-15/00111136

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Suzana da Silva Motta e Silva

3. Interessado(a): Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Responsável: Edson Renato Dias

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0345/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do art. 29, §3º, c/c o art. 36, §1º, “b”, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, para que o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú – BCPREVI -, adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, a fim de sanar a seguinte restrição:

6.1.1. Pagamento de proventos a maior, haja vista a incongruência entre o valor apresentado na Memória de Cálculo - f. 18, que demonstra proventos na ordem de R\$ 4361,74, com o primeiro contracheque na inatividade que apresenta o valor de R\$ 4845,08 - f. 17.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - Bcprevi.

7. Ata n.: 30/2017

8. Data da Sessão: 15/05/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: REP-15/00593025

2. Assunto: Representação de Agente Público - Comunicação à Ouvidoria n. 468/2015 - Irregularidades no Pregão Presencial n. 114/2015 (Objeto: Registro de preços para locação de copiadoras)

3. Responsáveis: Edson Renato Dias e Mário Sérgio Teixeira

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

5. Unidade Técnica: DLC

6. Acórdão n.: 0244/2017

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação de Agente Público acerca de irregularidades no Pregão Presencial n. 114/2015 da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú;

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c o 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Considerar procedente a Representação e irregular o edital do Pregão Presencial n. 114/2015 da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000.

6.2. Aplicar aos Responsáveis adiante especificados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas a seguir elencadas, em face da ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, em contrariedade ao que dispõe o inciso II do §2º do art. 7º da Lei n. 8.666/93 (itens 2.3 e 2.3.1 do Relatório de Instrução Despacho DLC n. 671/2015), fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem a este Tribunal o recolhimento das multas aos cofres do Estado, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observando-se o disposto nos arts. 43, II, e 71 da referida Lei Complementar:

6.2.1. ao Sr. EDSON RENATO DIAS – ex-Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, CPF n. 648.581.209-10, a multa no valor de R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

6.2.2. ao Sr. MÁRIO SÉRGIO TEIXEIRA – Secretário de Compras da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú em 2015, CPF n. 860.425.309-25, a multa no valor de R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

6.3. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, à Ouvidoria deste Tribunal de Contas e à Prefeitura de Balneário Camboriú.

7. Ata n.: 30/2017

8. Data da Sessão: 15/05/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus de Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Barra Velha

1. Processo n.: APE-15/00019086

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Roberto José Luiz

3. Interessado(a): Prefeitura Municipal de Barra Velha

Responsável: Sueli dos Santos Müller

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0349/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do art. 29, §3º, c/c o art. 36, §1º, “b”, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, para que a(o) Diretor(a)-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha – IPREVE -, no que tange à concessão de aposentadoria de Roberto José Luiz, matrícula n. 0537, no cargo de Coordenador de Fiscalização, nível 27-J, CPF n. 248.689.069-68, consubstanciada na Portaria n. 009/2014 - IPREVE, de 30/09/2014, adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, a fim de sanar as seguintes restrições:

6.1.1. Concessão de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, quando a teor do Laudo Medico oficial - f. 15, por se tratar de doença grave, caberiam proventos integrais, em desacordo com o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 6-A da referida Emenda, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012;

6.1.2. Não remessa da Certidão do INSS a comprovar o tempo de contribuição à iniciativa privada, em desacordo com a Instrução Normativa n. TC - 11/2011, Anexo I, inciso II, item 4.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - Ipreve.

7. Ata n.: 30/2017

8. Data da Sessão: 15/05/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal (Relator) e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

HERNEUS DE NADAL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Biguaçu

Processo n.: @APE 15/00488230

Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Neuzy Delorme de Souza

Interessado: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Responsável: Ramon Wollinger

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu - PREVBIGUAÇU

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/SNI 50/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, inserido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Neuzy Delorme de Souza, servidora da Prefeitura Municipal de Biguaçu, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais I, nível AUX/II/F, matrícula nº 392, CPF nº 712.137.089-15, consubstanciado no Ato nº 108/2015, de 30/06/2015, com vigência a partir de 01/07/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu - PREVBIGUAÇU.

Data: 12/05/2017

SABRINA NUNES IOCKEN

Relator

Curitibanos

Processo n.: @APE 15/00486709

Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Teresinha Jesus da Cruz

Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC

Responsável: Marisa Lemos Guetten Maciel

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/WWD 261/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Teresinha Jesus da Cruz, servidora da Prefeitura Municipal de Curitibanos, ocupante do cargo de Professora, nível III, matrícula nº 240127, CPF nº 384.605.569-72, consubstanciado na Portaria nº 932/2015, de 05/08/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC, para que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada na Portaria nº 932/2015, de 05/08/2015, fazendo constar a

fundamentação legal adequada, qual seja: "fundamentado no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988".

1.3. Dar ciência da decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC.

Data: 12/05/2017

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Florianópolis

1. Processo n.: REP-15/00522608

2. Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no edital de Concurso Público n. 0371/SMA/DLC/2015 (Objeto: Prestação de serviços terceirizados para atender às Secretarias de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, de Mobilidade Urbana e da Fazenda, Planejamento e Orçamento)

3. Responsável: Gustavo Miroski

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DLC

6. Acórdão n.: 0243/2017

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Concurso Público n. 0371/SMA/DLC/2015 da Prefeitura Municipal de Florianópolis;

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável, conforme consta na f. 139 dos presentes autos;

Considerando as justificativas e documentos apresentados.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c o 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Considerar procedente a Representação e irregular a Concorrência n. 371/SMA/DLC/2015 da Prefeitura Municipal de Florianópolis, com fundamento no art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000.

6.2. Aplicar ao Sr. Gustavo Miroski – ex-Secretário Municipal de Administração de Florianópolis, inscrito no CPF/MF sob o n. 033.307.779-23, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Casa (Resolução n. TC-06/2001), a multa no valor de R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da exigência de habilitação técnico-operacional de a licitante comprovar a prestação de serviços de todas as funções licitadas para a terceirização de serviços - administrativo, líder de grupo, telefonista, copeira, recepcionista, digitador, servente, técnico em informática, analista de RH, assistente de RH e analista de TI -, restringindo-se, assim, a participação de empresas, em ofensa ao art. 3º c/c o art. 30, II, §§1º, I, e 3º, da Lei n. 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e, para comprovar a este Tribunal de Contas o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DLC n. 674/2016, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação, ao Sr. César Souza Júnior, ao Representante e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n.: 30/2017

8. Data da Sessão: 15/05/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus de Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Guaramirim

1. Processo n.: PCA-08/00066634
2. Assunto: Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2007

3. Responsável: Adilson André Araújo, Alcibaldo Pereira Germann, Jorge Luiz Feldmann, Lírio Devegili, Luiz Antônio Chiodini, Maria Lúcia da Silva Richard, Osni Bylaardt, Marcos Mannes (Inventariante: Vanuse Ruon Mannes), Belmor Bernardi (Herdeiros: Luciano Bernardi, Carlos Henrique Bernardi, Dirceu Luís Bernardi e Carina Bernardi), Evaldo João Junckes e João Deniz Vick
Procuradores constituídos nos autos: Alcivandro Espezim e Fagner Ferreira Azambuja (de Osni Bylaardt)

4. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Guaramirim

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão n.: 0250/2017

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2007 da Câmara Municipal de Guaramirim;

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados; ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais referentes aos atos de gestão do exercício de 2007 da Câmara de Vereadores de Guaramirim, e condenar os Responsáveis a seguir relacionados ao pagamento de débitos de sua responsabilidade, em face do recebimento indevido por majoração dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal sem atender ao disposto nos arts. 29, VI, 39, §4º, e 37, X, da Constituição Federal, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento dos valores dos débitos aos cofres do Município, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador dos débitos, até a data do recolhimento, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da citada Lei Complementar):

6.1.1. de responsabilidade do Sr. ADILSON ANDRÉ ARAÚJO – Suplente de Vereador do Município de Guaramirim em 2007, CPF n. 447.107.479-20, o montante de R\$ 961,47 (novecentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos);

6.1.2. de responsabilidade do Sr. ALCIBALDO PEREIRA GERMANN – Vereador do Município de Guaramirim em 2007, CPF n. 180.776.769-87, o montante de R\$ 1.757,16 (mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos);

6.1.3. de responsabilidade do Sr. JORGE LUIZ FELDMANN – Vereador do Município de Guaramirim em 2007, CPF n. 484.404.349-87, o montante de R\$ 1.757,16 (mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos);

6.1.4. de responsabilidade do Sr. LÍRIO DEVEGILI – Suplente de Vereador do Município de Guaramirim em 2007, CPF n. 710.948.229-49, o montante de R\$ 151,40 (cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos);

6.1.5. de responsabilidade do Sr. LUIZ ANTÔNIO CHIODINI – Vereador do Município de Guaramirim em 2007, CPF n. 860.275.659-34, o montante de R\$ 1.757,16 (mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos);

6.1.6. de responsabilidade da Sra. MARIA LÚCIA DA SILVA RICHARD – Vereadora do Município de Guaramirim em 2007, CPF n. 310.538.079-53, o montante de R\$ 1.757,16 (mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos);

6.1.7. de responsabilidade da Sra. VANUSE RUON MANNES, CPF n. 753.255.609-30, Inventariante do espólio do Sr. Marcos Mannes –

Vereador do Município de Guaramirim no exercício de 2007, o montante de R\$ 1.757,16 (mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos);

6.1.8. de RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dos Srs. LUCIANO BERNARDI (CPF n. 078.066.019-61), CARLOS HENRIQUE BERNARDI (CPF n. 045.930.749-59), DIRCEU LUÍS BERNARDI (CPF n. 003.765.819-05) e CARINA BERNARDI (CPF n. 053.431.979-30), herdeiros do Sr. Belmor Bernardi (CPF n. 248.378.309-00) - Vereador do Município de Guaramirim no exercício de 2007, o montante de R\$ 839,62 (oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).

6.2. Ressalvar que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas, bem como não envolve o exame de atos relativos à Pessoal, Licitações e Contratos.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como Relatório de Reinstrução DMU n. 3205/2016, aos nominados nos itens 6.1.1 a 6.1.8 desta deliberação, aos Srs. Osni Bylaardt, Evaldo João Junckes e João Deniz Vick, aos procuradores constituídos nos autos e à Câmara de Vereadores de Guaramirim.

7. Ata n.: 30/2017

8. Data da Sessão: 15/05/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus de Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Itajaí

Processo n.: @APE 16/00235724

Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Ana Farias

Interessado: Prefeitura Municipal de Itajaí

Responsável: Renato Ribas Pereira

Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Itajaí - IPI

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/SNI 34/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Ana Farias, servidora da Prefeitura Municipal de Itajaí, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, Categoria-1, Faixa-I, Padrão-B, matrícula nº 740701, CPF nº 760.674.679-68, consubstanciado no Ato nº 030/16, de 17/02/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência de Itajaí - IPI.

Data: 12/05/2017

SABRINA NUNES IOCKEN

Relator

Processo n.: @APE 16/00248540

Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Marcia Helena Mota

Interessado: Prefeitura Municipal de Itajaí

Responsável: Renato Ribas Pereira

Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Itajaí - IPI

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: COE/SNI 36/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Marcia Helena Mota, servidora da Prefeitura Municipal de Itajaí, ocupante do cargo de Professor, Categoria-3, Faixa-I, Padrão-A7, matrícula nº 560401, CPF nº 341.779.739-04, consubstanciado no Ato nº 036/16, de 19/02/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência de Itajaí - IPI.

Data: 12/05/2017

SABRINA NUNES IOCKEN

Relator

Jaraguá do Sul

1. Processo n.: TCE-14/00349513

2. Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela Prefeitura, referente a irregularidades na contratação de instrutores de capoeira e percussão corporal no exercício de 2010

3. Responsável: Edimara Orzechowski de Souza

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão n.: 0252/2017

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, referente a irregularidades na contratação de instrutores de capoeira e percussão corporal no exercício de 2010;

Considerando que a Responsável foi devidamente citada;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados; ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, referente a irregularidades na contratação de instrutores de capoeira e percussão corporal no exercício de 2010 pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

6.2. Aplicar à Sra. Edimara Orzechowski de Souza - Secretária Municipal de Assistência Social, Família e Habitação e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social em 2010, CPF n. 216.578.409-30, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno para a multa no valor de R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da realização de despesas por parte da municipalidade (Fundo Municipal de Assistência Social) com a contratação de instrutores de capoeira e de percussão corporal, no exercício de 2010, sem prévio empenho, desprovidas de procedimento licitatório válido e com características de burla ao concurso público vigente à época dos fatos, contrariando o disposto nos arts. 37, II e XXI, da Constituição Federal, 60 da Lei n. 4.320/64 e 2º da Lei n. 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar a este Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 537/2016, à Responsável nominada no item 3 desta deliberação, à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, à Assessoria Jurídica

daquela unidade gestora e ao Controle Interno do Município de Jaraguá do Sul.

7. Ata n.: 30/2017

8. Data da Sessão: 15/05/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus de Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Otacílio Costa

Processo n.: @APE 16/00210225

Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Vera Lucia Luz Erthal

Interessado: Prefeitura Municipal de Otacílio Costa

Responsável: Cleidinara Assink da Motta

Unidade Gestora: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Otacílio Costa - IPAM

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/WWD 262/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Vera Lucia Luz Erthal, servidora da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, ocupante do cargo de Professor I, nível E-00, matrícula nº 2056, CPF nº 493.318.849-15, consubstanciado no Ato nº 05/2015, de 01/05/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Recomendar ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Otacílio Costa - IPAM que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada na Portaria n. 05/2015 de 01/05/2015, fazendo constar o número correto de matrícula da servidora, qual seja, "2056", na forma do artigo 7º c/c artigo 12, §§ 1º e 2º da Resolução n. TC-35/2008, de 17/12/2008.

1.3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Otacílio Costa - IPAM.

Data: 12/05/2017

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Processo n.: @APE 16/00251096

Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de João Lemos da Cruz

Interessado: Prefeitura Municipal de Otacílio Costa

Responsável: Cleidinara Assink da Motta

Unidade Gestora: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Otacílio Costa - IPAM

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/WWD 264/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012 de 29/03/2012, submetido à

análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de João Lemos da Cruz, servidor da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, ocupante do cargo de Motorista, nível A-11, matrícula nº 822, CPF nº 543.800.229-00, consubstanciado no Ato nº 03/2015, de 20/03/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Otacílio Costa - IPAM.

Data: 12/05/2017

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Porto Belo

1. Processo n.: APE-15/00074427

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Rosângela Padilha Ortiz de Deos

3. Interessado(a): Prefeitura Municipal de Porto Belo

Responsável: Evaldo José Guerreiro Filho

4. Unidade Gestora: Fundo Previdenciário Financeiro de Porto Belo

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0350/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do art. 29, §3º, c/c o art. 36, §1º, “b”, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, para que a Sra. Lucilene Scaburi - Diretora de Previdência do PORTOBELOPREV, no que tange à concessão de aposentadoria de Rosângela Padilha Ortiz de Deos, matrícula n. 236801, no cargo de Farmacêutico, nível CE-XI, CPF n. 315.851.910-00, consubstanciada na Portaria n. 1093, de 20/10/2014, adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, a fim de sanar a seguinte restrição:

6.1.1. Remessa de documentos, por meio eletrônico, com teor ilegível, relativos a informações e documentos necessários ao exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em desconformidade com o disposto no art. 1º da Instrução Normativa nº TC-11/2011.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Fundo Previdenciário Financeiro de Porto Belo.

7. Ata n.: 30/2017

8. Data da Sessão: 15/05/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal (Relator) e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

HERNEUS DE NADAL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: PPA-15/00074346

2. Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Maurílio Guerreiro

3. Interessado(a): Prefeitura Municipal de Porto Belo

Responsável: Evaldo José Guerreiro Filho

4. Unidade Gestora: Fundo Previdenciário Financeiro de Porto Belo

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0351/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, nos termos do art. 36, §1º, “b”, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro

de 2000, para que a(o) Diretor(a) de Previdência do Fundo Previdenciário Financeiro de Porto Belo - PORTOBELOPREV -, no que tange à concessão de pensão por morte a Maurílio guerreiro, beneficiário de Sebastiana de Fátima Guerreiro, matrícula n. 2-400203, no cargo de Servente, nível CE/01, CPF n. 915.580.009-25, consubstanciada na Portaria n. 1292/2014, de 05/12/2014, adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, a fim de sanar a restrição abaixo:

6.1.1. Remessa de documentos, por meio eletrônico, com teor ilegível, relativos a informações e documentos necessários ao exame da legalidade do ato de concessão de pensão pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em desconformidade com o disposto no art. 1º da Instrução Normativa n. TC-11/2011.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Fundo Previdenciário Financeiro de Porto Belo - PORTOBELOPREV.

7. Ata n.: 30/2017

8. Data da Sessão: 15/05/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal (Relator) e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

HERNEUS DE NADAL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Timbó Grande

Processo n.: REP 16/00301883

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó Grande.

Responsável: Sr. Almir Fernandes

Assunto: Suposta irregularidades no Leilão Público n. 01/2016, para alienação de veículos, equipamentos e outros bens móveis

DESPACHO N. GASNI 05/2017

Tratam os autos de Representação formulada a esta Corte de Contas, pelos Srs. Edson Luís Batista dos Santos, Hélio Alves Correa e Sra. Neiva Guedes, vereadores do município de Timbó Grande - SC, o qual relata possível ocorrência de irregularidades na alienação de veículos, equipamentos e outros bens móveis pela Prefeitura Municipal após a realização do Leilão n. 01/2016 e pelo valor abaixo do lance mínimo.

A Diretoria de Controle de Controle de licitações e Contratações (DLC), por meio do Relatório n. 087/2017, fls. 1783-1793, observou que na tramitação dos autos foram feitas diligências (fls. 1608/1702-1705), sendo que algumas das solicitações não foram atendidas. Ato contínuo, procedeu a análise dos documentos que compõem os autos e sugeriu o conhecimento da presente representação, bem como proceder as audiências dos responsáveis acerca das possíveis desconformidades relacionadas em seu relatório.

Considerando, portanto, as possíveis desconformidades identificadas, nos termos do relatório DLC n. 087/2017, DECIDO:

1. CONHECER da presente representação por atender às prescrições contidas no art. 66 da L.C. nº 202/2000 c/c o art. 102 do Regimento Interno, e art. 113, § 1º da Lei Federal n. 8666/1993, contra atos jurídicos do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, no tocante aos seguintes fatos:

1.1. Ausência de procedimento licitatório para a aquisição da escavadeira hidráulica, marca CASE, modelo CX 160, ano 2002, no valor de R\$100.000,00, contrariando o disposto no Prejulgado nº 328 deste Tribunal, bem como no inciso XXI do artigo 37 da CRF/88 e no artigo 2º Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.1.1 do Relatório DLC);

1.2. Ausência de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos no Processo de Inexigibilidade nº 13/2016, contrariando o inciso VI do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.1.2 do Relatório);

1.3. Os Termos de avaliações dos bens – escavadeira hidráulica e da patrola, constante às fls. 1751 e 1757, carecem de elementos como a avaliação do motor, da caixa de direção, da carroceria, dos vidros e dos pneus e não são documentos aptos para estabelecer o preço de

mercado, contrariando o inciso IV do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.1.3 do Relatório);

1.4. Ausência da justificativa do preço no Processo de Inexigibilidade nº 13/2016, em afronta ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.1.4 do Relatório); e

1.5. Autorização da venda dos lotes 2, 11, 18 e 47, no Leilão nº 01/2016, pelo valor abaixo do avaliado, sem a justificativa de preço, sem a reavaliação dos bens, resultando num dano de R\$50.400,00, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade previstos no caput do artigo 37 do artigo 70 da CF/88 (item 2.2 do Relatório).

2. Determinar a audiência dos responsáveis abaixo nominados, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), apresentar alegações de defesa acerca das irregularidades descritas no item 3.1 da Conclusão do presente Relatório, ensejadoras de aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000:

2.1. Sr. Adilson Mariano de Oliveira (CPF 017.950.189-50), funcionário público, membro das Comissões de Avaliação da escavadeira hidráulica e da patrola, no endereço residencial Zona Rural, Arroio da Vargem – Timbó Grande/SC quanto aos itens 3.1.3 e 3.1.5 da Conclusão do presente Relatório;

2.2. Sr. Alex da Silva (CPF 987.335.409-34), representante da sociedade civil e mecânico, membro da Comissão de Avaliação da escavadeira hidráulica – CASE e patrola, quanto ao item 3.1.3 da Conclusão do presente Relatório;

2.3. Sr. Almir Fernandes (CPF 579.497.359-43), Prefeito Municipal na gestão 2013/2016, no endereço na Av. Manoel Custódio de Matos, 75 – Timbó Grande/SC, quanto aos itens 3.1.1 a 3.1.5 da Conclusão do presente Relatório;

2.4. Sra. Francielly Scarmucin Caldas (CPF 008.760.029-39), Secretária Municipal de Administração, subscritora da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2013, no endereço na Rua Germano Alves, 207 – Timbó Grande/SC, quanto aos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.4 da Conclusão do presente Relatório;

2.5. Sr. Jair Gonçalves (CPF 543.716.869-15), funcionário público e operador de máquinas pesadas, membro da Comissão de Avaliação da escavadeira hidráulica – CASE, quanto ao item 3.1.3 da Conclusão do presente Relatório;

2.6. Sr. José Guiomar Alves Ferreira (CPF 636.904.709-00), funcionário público, Presidente da Comissão, subscritor da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2013 e membro da Comissão de Avaliação da escavadeira hidráulica – CASE, no endereço Faz SC 478 KM 72 – Linha Vargem Grande- Boi Preto – Santa Cecília, quanto aos itens 3.1.3 e 3.1.5 da Conclusão do presente Relatório;

2.7. Sr. Cidenei Grein (CPF 038.389.969-92), funcionário público, membro das Comissões de Avaliação da patrola, no endereço residencial na Rua José Groskopp, casa – Massaneiro – Timbó Grande/SC, quanto aos itens 3.1.3 e 3.1.5 da Conclusão do presente Relatório; e

2.8. Sr. Joziel Maçaneiro (CPF 065.993.679-84), funcionário público, membro das Comissões de Avaliação da patrola, no endereço residencial Rod SC 302, km 6, Interior – Caçador/SC, quanto aos itens 3.1.3 e 3.1.5 da Conclusão do presente Relatório;

2.9. Sr. Marcos Vinicius Meirelles de Souza (CPF 630.779.819-04), Membro da Comissão de Avaliação da escavadeira hidráulica – CASE e da patrola, no endereço residencial na Rua Nereu Ramos, 196, Centro – Caçador/SC, quanto aos itens 3.1.3 e 3.1.5 da Conclusão do presente Relatório;

2.10. Sr. Sílvio Santana de Lima (CPF 353.376.486-34), representante civil, membro da Comissão de Avaliação da patrola para o Leilão nº 01/2016, quanto ao item 3.1.5 da Conclusão do presente Relatório; e

2.11. Sr. Walfredo Gonçalves Vieira (CPF 018.157.169-24), funcionário público, operador de máquina pesadas, membro da Comissão de Avaliação da escavadeira hidráulica, no endereço Rua José Arcelino de Souza, 700 – Boa Vista – Santa Cecília/SC, quanto ao item 3.1.3 da Conclusão do presente Relatório.

3. Determinar o desentranhamento das fls. 23 a 1602, nos termos do artigo 24 da Resolução TC nº 09/2002 e sua devolução aos representantes, tendo em vista que os documentos não se referem ao fato noticiado.

4. Determinar à Secretaria Geral, nos termos do art. 36 da Resolução nº TC-09, de 11 de setembro de 2002, com a redação dada pelo art.

7º, da Resolução nº TC-05, de 29 de agosto de 2005, que dê ciência da presente Decisão aos Senhores Conselheiros e Auditores deste Tribunal de Contas.

5. Dar ciência do Relatório aos representantes e à Prefeitura Municipal de Timbó Grande.

Florianópolis, 07 de junho de 2017.

SABRINA NUNES IOCKEN

Relator

Tubarão

1. Processo n.: REC-16/00330042

2. Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-14/00634803 - Auditoria de Atos de Pessoal, com abrangência a partir de 2013, com destaque aos atos expedidos e/ou vigentes em outubro de 2014

3. Interessado(a): Câmara Municipal de Tubarão

4. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Tubarão

5. Unidade Técnica: DRR

6. Acórdão n.: 0247/2017

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c o 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 0909/2015, exarado na sessão ordinária de 07/12/2015, nos autos do Processo n. RLA-14/00634803, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a deliberação recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Vereadores de Tubarão e a sua Assessoria Jurídica - através do advogado Sr. Marcos Demétrio Bonotto - OAB/SC 32.195.

7. Ata n.: 30/2017

8. Data da Sessão: 15/05/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: RLI-16/00300305

2. Assunto: Inspeção de Regularidade sobre a remessa de informações junto ao Sistema e-Sfinge do exercício de 2015

3. Responsável: José Fontoura Dutra Júnior

4. Unidade Gestora: Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão - COUDETU

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão n.: 0246/2017

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Inspeção de Regularidade sobre a remessa de informações junto ao Sistema e-Sfinge do exercício de 2015 da Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão – COUDETU;

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando a não manifestação à audiência procedida;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, a ausência tratada no item 6.2 desta deliberação.

6.2. Aplicar ao Sr. José Fontoura Dutra Júnior – Diretor-Presidente da Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão – COUDETU -, CPF n. 132.009.416-34, com fulcro no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da ausência de remessa das informações do exercício de 2015, via sistema e-Sfinge, em descumprimento ao que determina o art. 3º da Lei Complementar n. 202/2000 c/c a Instrução Normativa n. TC-04/2004, na redação dada pela Instrução Normativa n. TC-01/2005, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para comprovar a este Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DCE/CEST/Div.5 n. 1001/2016, ao Sr. José Fontoura Dutra Júnior – Diretor-Presidente da Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão - COUDETU.

7. Ata n.: 30/2017

8. Data da Sessão: 15/05/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus de Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da **Sessão de 21/06/2017** os processos a seguir relacionados:

RELATOR: WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
@APE-16/00000506 / IPPAlhoça / Camilo Nazareno Pagani Martins

RELATOR: CESAR FILOMENO FONTES

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
@REP-16/00043906 / PMNavegantes / Fernando Sedrez Silva, Gladis Regina de Oliveira Aragão, Tito Flávio Reis Garbelotto, Roberto Carlos de Souza
REP-16/00161771 / SAMAE/Blumenau / Sérgio Luciano Kuehl, Valdair José Matias, Ana Paula da Silva, Andre Luiz Moser, Cinthia Regina Gomes, Douglas Heidrich, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau
@APE-15/00455145 / LAGESPREVI / Antonio Arcanjo Duarte
@APE-15/00482118 / CRICIUMAPREV / Márcio Búrgio

RELATOR: HERNEUS DE NADAL

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
@REC-16/00426317 / FUNDOSOCIAL / Sidnei Maffei, Leticia Teixeira Correa
@APE-15/00347415 / TJ / Cleverson Oliveira

RELATOR: JULIO GARCIA

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
PNO-14/00223412 / TCE / Luiz Eduardo Cherem
@REC-17/00185800 / FUNTURISMO / Gilmar Knaesel

@REP-16/00409064 / PMFpolis / Tiago Matheus Mainardi Rocha, Cesar Souza Junior, Ivan Grave, Fernando Arouca de Nadai, Fabrício Arouca de Nadai, Eduardo Camilo de Aguiar, Convida Refeições Ltda.

@APE-17/00048489 / IPREV / Helena Maria P. Martendal, Lurdes Teresinha Prigo, Carmencita de Fátima Miranda, Lilian Fatima da Silva, Selma Gevaerd Gonçalves, Renato Luiz Hinnig

RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
@RCO-17/00092208 / FRBL / Luiz Eduardo Cherem
@REV-16/00422834 / BESCOR / Alfeu Luiz Abreu, Diogo Machado Ulisses Figueiredo
PMO-14/00607741 / PMAgronômica / José Ercolino Menegatti
@APE-15/00498707 / IPREV / Zaira Carlos Faust Gouveia, Adriano Zanotto

RELATOR: SABRINA NUNES IOCKEN

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
PDA-13/00231839 / SES / Joares Carlos Ponticelli, Angela Albino, Dalmo Claro de Oliveira, Tania Maria Eberhardt, Roberto Eduardo Hess de Souza, Janio Wagner Constante, Roberto Alexandre Zattar, Luiz Carlos Marinho Cavalheiro, Sebastiao Silveira, Amauri dos Santos Maia, Bernardo Wildi Lins, Carlos Edoardo Balbi Ghanem, Caue Vecchia Luzia, Alfredo Marin Júnior, Gustavo Henrique Carvalho Schiefler, Gustavo Surdi Debastiani, Janine Silveira dos Santos Siqueira, Joel de Menezes Niebuhr, Mônica Medeiros Gaspar de Sousa, Pedro de Menezes Niebuhr, Roberta Timboni Kuzolitz, Rodrigo de Abreu
REC-15/00556766 / FATMA / Murilo Xavier Flores, Alexandre Andre Vissotto
REC-15/00556847 / FATMA / Nelson Antônio Serpa
REC-15/00556928 / FATMA / Paulo Roberto Barreto Bornhausen
REC-15/00557061 / FATMA / Antonio Marcos Gavazzoni
REC-15/00557142 / FATMA / Fabricio José Satiro De Oliveira, Aldrey Luiz Pereira, Juliano Luis Cavalcanti, Lucas Zenatti, Tatiane Heloisa Martins Cavalcanti
REC-15/00557223 / FATMA / Gean Marques Loureiro
REC-15/00557495 / FATMA / Antonio Marcos Gavazzoni
REC-15/00645947 / SED / Proserv Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Regina Berka Waltrick Goes, Belmiro Pereira Júnior, Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Heber Roskamp Ferreira, Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Rafael Luiz Rovaris
@REC-16/00415110 / PMItapema / Joel Eliseu Galli, Sabino Bussanello, José Fernando da Silva Rocha Saikoski
@REP-16/00477655 / TCE / Gilmar Knaesel, Diogo Roberto Ringenberg, Darci Blatt, Walter André Miadaira Watanabe, Luiz Roberto Herbst
RLA-14/00324871 / FHFBarraVelha / Claudemir Matias Francisco, Jair Irineu Bernardo, Ana Carolina Lucena Cravo Gomes, Renato Jaco Henz, Nelson Feder Junior, Juliano Montanari

RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
REC-13/00793675 / CODEJAS / Oswaldo Sanson Junior, Emílio Floriani Neto, Leonel Pradi Floriani, Scheila Raquel Spézia, Aurilene Maria Buzzi Floriani
TCE-12/00474977 / FUNTURISMO / Celso Antonio Calcagnotto, Patrick Marlon Palhano, Associação Catarinense de Assistência Odontológica, Gilmar Knaesel, Juliano Luis Cavalcanti, Alexandra Paglia
TCE-14/00287224 / SDR-Tubarão / Estener Soratto da Silva Junior, Haroldo de Oliveira Silva, Luciano Zaboti, Moaci de Oliveira, Jairo Dos Passos Cascaes, Eduardo Deschamps, Karen Lippi de Oliveira, Jaime Ondino Teixeira, Nilton de Campos

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, bem como aqueles dos quais foi solicitado vista e que retornam ao Plenário no prazo regimental, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

Francisco Luiz Ferreira Filho
Secretário-Geral

Atas das Sessões

Ata da Sessão Ordinária nº 30/2017, de 15/05/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Data: Quinze de maio de dois mil e dezessete

Hora: Quatorze horas

Local: Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Presidência: Luiz Eduardo Cherem

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição na abertura: Conselheiros Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e Julio Garcia e representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Aderson Flores (Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC). Estavam presentes os Auditores Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken. Ausentes o Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior, que representa este Tribunal no Encontro Brasil-Russia, promovido pelo Instituto Ruy Barbosa.

I - Abertura da Sessão: O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão.

II - Comunicação da Presidência: No início da sessão, o Senhor Presidente comunicou que a Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno para apreciação do Processo n. PCG-17/00171094, que trata da Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, relativa ao exercício de 2016, fica convocada para o dia 31 de maio do corrente ano, quarta-feira, às 14 horas, nos termos do art. 196 do Regimento Interno.

III - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: PCR 14/00179502; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE; Interessado: Lilian Cristina de Oliveira, Valdir Rubens Walendowsky, Cesar Souza Junior, Associação Esportiva Scorpions; Assunto: Prestação de Contas de Recursos Repassados à Associação Esportiva Scorpions, de São José, através da NE n. 000299, de 15/12/2010, no valor de R\$ 50.000,00, para o projeto II Campeonato Amador de Futebol Feminino da Grande Florianópolis; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando no Acórdão n. 240/2017.

Processo: REC 16/00161186; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda; Interessado: Antonio Marcos Gavazzoni; Assunto: Recurso de Reexame contra a decisão Monocrática exarada no Processo n. LRF-15/00220261 - Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º e 2º Bimestres de 2005 e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2005; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 16/00161348; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda; Interessado: Ivan Cesar Ranzolin; Assunto: Recurso de Reexame contra a decisão monocrática exarada no Processo n. LRF-15/00220261 - Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º e 2º bimestre de 2005 e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2005; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando no Acórdão n. 241/2017.

Processo: ADM 13/80312156; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Salomão Ribas Junior; Assunto: Consolidação de Prejulgados que tratam da concessão de subvenção para entidades sem fins lucrativos (conforme determinação inserta no item 6.4 da Decisão n. 2187/2013, exarada nos autos CON-13/00168614); Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente

retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REP 16/00352607; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul; Interessado: Luiz Roberto de Oliveira, Jeniffer Hoepers ME, José Eduardo Henning; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Edital de Concorrência n. 96/2016 (Objeto: Serviço de Transporte Hidroviário de passageiros no âmbito do território do Município, na Baía da Babitonga, no itinerário entre o Centro Histórico e o Distrito de Saí; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: REC 15/00384884; Unidade Gestora: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão exarada no Processo n. APE-11/00043532 - Ato de Aposentadoria de Anselmo Inácio Klein; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Retirou-se da sessão a Auditora Sabrina Nunes locken.

Processo: @CON 16/00506930; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Catanduvas; Interessado: Alberto Broll, Prefeitura Municipal de Catanduvas; Assunto: Consulta - Conversão em pecúnia de licença prêmio não gozada antes do desligamento do servidor. Prazo prescricional; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 338/2017.

Processo: @REP 16/00522545; Unidade Gestora: SCPAR Porto de Imbituba S/A; Interessado: Diogo Roberto Ringenberg, SCPAR Porto de Imbituba S.A.; Assunto: Representação acerca de irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 036/2016 (Objeto: Serviços de locação de veículo executivo - sem motorista, sem combustível -, por quilometragem livre); Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REV 16/00422834; Unidade Gestora: BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR; Interessado: Alfeu Luiz Abreu, Besc S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR, Diogo Machado Ulisses Figueiredo; Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão exarado no Processo n. REC-1300800043 - Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-09/00724056 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades praticadas nos exercícios de 2008 e 2009; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 16/00515921; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Turismo; Interessado: Gilmar Knaesel, Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Turismo - SCET; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão exarada no Processo n. REC- 16/00298998 – Recurso de Reconsideração contra o Acórdão prolatado no Processo n. TCE- 06/00440125 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades praticadas no exercício de 2005; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando no Acórdão n. 242/2017.

Retirou-se da sessão o Auditor Cleber Muniz Gavi.

Processo: REP 12/00566154; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessado: Vicente Pacheco Oliveira, Dalmo Claro de Oliveira; Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades na omissão quanto ao estado caótico do sistema estadual de saúde; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 339/2017.

Processo: RLA 13/00422006; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Xanxerê; Interessado: Ademir José Gasparini, Luiz Pinheiro, Carlos Augustinho Colatto, Dionísio Kohl; Assunto: Auditoria Ordinária para Obras de pavimentação asfáltica na SC 451 - ligação Ipuçu a Entre Rios (atualmente SC 156 e SC 479), objeto dos Contratos CT-03/2009 e CT-01/2010; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Retornou à sessão o Auditor Cleber Muniz Gavi.

Processo: REP 15/00522608; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis; Interessado: Enilson Divino de Moura, Cesar Souza Junior, Gustavo Miroski; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Concurso Público n. 0371/SMA/DLC/2015 (Objeto: Prestação de serviço terceirizado para atender às Secretarias de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, de Mobilidade Urbana e da Fazenda, Planejamento e Orçamento); Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando no Acórdão n. 243/2017.

Processo: REP 15/00593025; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú; Interessado: Wilson Rogério Wan-Dall; Assunto: Representação de Agente Público - Comunicação à Ouvidoria n. 468/2015 - Irregularidades no Pregão Presencial n. 114/2015 (Objeto: Registro de preços para locação de copiadoras); Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando no Acórdão n. 244/2017.

Processo: @CON 16/00014043; Unidade Gestora: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA; Interessado: Wanderley Teodoro Agostini; Assunto: Consulta - Aquisição de material de jazidas minerais; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 340/2017.

Processo: @REC 16/00058334; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Penha; Interessado: Evandro Eredes dos Navegantes, Prefeitura Municipal de Penha; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. LCC-10/00260280 - Processo Licitatório - Edital de Concorrência n. 01/2006 (Objeto: Contratação de Serviço Público de Engenharia Sanitária); Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando no Acórdão n. 245/2017.

Processo: REC 16/00076235; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guaramirim; Interessado: Nilson Bylaardt; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-11/00651400 - Irregularidades envolvendo o funcionamento do sistema de controle interno, da liquidação das despesas relativas a credores, bem como da regularidade de repasses a entidades sem fins lucrativos; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 16/00203016; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Cleverton Siewert; Assunto: Recurso de Reconsideração contra Decisão Monocrática exarada no Processo n. PCR-1400086245 - Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 0096, de 26/03/2009, no valor de R\$ 50.000,00, à Associação Catarinense de Dança de Salão; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Conselheiro Julio Garcia pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 16/00267170; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra; Interessado: André Luís Pauluk, Karin Von Linsingen Zimmermann, Luciane Magnabosco da Silva, Maria Isabel Woitowicz de Almeida Cattoni; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-09/00271833 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades envolvendo a percepção

de honorários de sucumbência por procuradores municipais; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REP 16/00282803; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania; Interessado: Ariani Folharini Bortolatto, Ada Lili Faraco de Luca; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 058/SJC/SC/2016 (Objeto: Serviço de manipulação e distribuição de alimentação, com fornecimento de gêneros alimentícios e demais insumos para o Presídio Regional de Criciúma); Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 341/2017.

Processo: RLI 16/00300305; Unidade Gestora: Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão - COUDETU; Interessado: José Fontoura Dutra Junior; Assunto: Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Ausência de remessa de informações junto ao Sistema e-Sfinge - Exercício de 2015; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando no Acórdão n. 246/2017.

Retirou-se da sessão, o Auditor Gerson dos Santos Sicca.

Processo: REC 16/00330042; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Tubarão; Interessado: Câmara Municipal de Tubarão; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-14/00634803 - Auditoria de Atos de Pessoal, com abrangência a partir de 2013, com destaque aos atos expedidos e/ou vigentes em outubro de 2014; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando no Acórdão n. 247/2017.

Retirou-se da sessão, o Conselheiro Herneus De Nadal, e retornou o Auditor Gerson dos Santos Sicca.

Processo: RCO 16/00332762; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna; Interessado: Wilson Rogério Wan-Dall; Assunto: Reexame de Conselheiro contra o Acórdão exarado no Processo n. RLI-13/00276344 - Inspeção Ordinária sobre as condições de manutenção e segurança nas EEBs Profª Gracinda Augusta Machado, Mª Correa Saad e Alm. Lamego, de Imbituba, Garopaba e Laguna, respectivamente; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando no Acórdão n. 248/2017.

Retirou-se da sessão, o Conselheiro Julio Garcia, e retornou o Auditor Gerson dos Santos Sicca.

Processo: @REC 16/00417830; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Penha; Interessado: Andre Luis Mafra, Edson Ristow, Prefeitura Municipal de Penha, Recicle Catarinense de Resíduos Ltda.; Assunto: Recurso de Reexame do processo LCC-10/00260280; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando no Acórdão n. 249/2017.

Retornou à sessão o Conselheiro Julio Garcia.

Processo: @CON 16/00429766; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Luiz Roberto Herbst, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Consulta - Revisão de Prejulgado; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @CON 16/00420700; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Luiz Roberto Herbst, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Consulta - Revisão de Prejulgado; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @CON 16/00482225; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Florianópolis; Interessado: Câmara Municipal de Florianópolis, Erádio Manoel Gonçalves; Assunto: Consulta - Requisitos mínimos que devem constar na lei de concessão de serviço público; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 342/2017.

Processo: REC 15/00086000; Unidade Gestora: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC; Interessado: Fausto Schmidt Filho; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-08/00533780 - Representação de Agente Público acerca de irregularidades envolvendo a participação das OSCIP's nas atividades e execução do Programa MICROCRÉDITO; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: RLA 15/00633930; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi; Interessado: Ivonir Fernandes da Silva; Assunto: Auditoria de Regularidade sobre as despesas previamente selecionadas na educação, referentes ao período de 2010 a 2014; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: RLA 16/00022577; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Celso Antônio Calcagnotto, João Raimundo Colombo, Antônio Marcos Gavazzoni; Assunto: Auditoria Ordinária para verificação da regularidade dos recolhimentos e da repartição constitucional dos recursos do FUNDOSOCIAL aos municípios, Poderes e órgãos estaduais; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Senhor Presidente avocou o processo para realização de um estudo complementar sobre a matéria, visando melhor instrução dos autos, nos termos do §4º do art. 215 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: RCO 16/00084092; Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN; Interessado: Wilson Rogério Wan-Dall, Companhia Catarinense de Águas e Saneamento -CASA N; Assunto: Recurso de Reexame de Conselheiro contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-09/00532068 - Auditoria Ordinária sobre as obras de execução do sistema de esgotos sanitário de Criciúma; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Senhor Presidente avocou o processo para realização de um estudo complementar sobre a matéria, visando melhor instrução dos autos, nos termos do §4º do art. 215 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @CON 16/00561362; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Luiz Roberto Herbst, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Revisão de Prejudicados - Acumulação de cargo, emprego ou função com mandato eletivo de Vereador e Presidente de Câmara; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 343/2017.

Processo: RLA 15/00516896; Unidade Gestora: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC; Interessado: Enori Barbieri; Assunto: Auditoria Ordinária para verificação da forma como a CIDASC tem disciplinado a utilização de seus armazéns de grãos, localizados na cidade de São Francisco do Sul; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: PCA 08/00066634; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Guarimirim; Interessado: Evaldo João Junckes, Adibaldo Pereira Germann, João Denis Vickm Jorge Luiz Feldmann, Lírio Devegili, Luiz Antônio Chiodini, Maria Lucia da Silva Richard, Osni Bylaardt, Dirceu Luis Bernardi, Carlos Henrique Bernardi, Luciano Bernardi, Carina Bernardi; Assunto: Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2007; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a

qual foi aprovada por unanimidade resultando no Acórdão n. 250/2017.

Processo: PCA 11/00190322; Unidade Gestora: Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. - INVESC; Interessado: Abel Guilherme da Cunha, Wanderlei Pereira das Neves; Assunto: Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora do exercício de 2010; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando no Acórdão n. 251/2017.

Processo: TCE 10/00786649; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Penha; Interessado: Aquiles Jose Schneider Da Costa, Benjamim Duarte da Silva Neto, Sergio de Mello, Evandro Eredes dos Navegantes; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. REP-10/00786649 - Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades em licitação e despesas com aquisição de material escolar; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: TCE 12/00466958; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessado: Pedro Paulo das Chagas, Dalmo Claro de Oliveira, Jonei Anderson Lunkes, Helio Mundel Lacerda, Agnes Aparecida Ubaldo; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. DEN-12/00466958 - Denúncia acerca de supostas irregularidades no Contrato de Prestação de Serviços n. 309/2012, firmado com a empresa CONSAÚDE - Consultoria em Saúde Ltda.; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 13/00506102; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campo Erê; Interessado: Rudimar Borcioni, Odilson Vicente de Lima; Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2012; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Neste momento retirou-se da sessão, o Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, Presidente, assumindo a Presidência o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, Corregedor-Geral.

Processo: TCE 14/00349513; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul; Interessado: Dieter Janssen, Edimara Orzechowski; Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela Prefeitura, referente a irregularidades na contratação de instrutores de capoeira e percussão corporal no exercício de 2010; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando no Acórdão n. 252/2017.

Processo: TCE 15/00150700; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna; Interessado: Antonio Marcos Gavazzoni, Construtora Formigoni Eirellu, Luiz Felipe Remor, Mauro Vargas Candemil, Saulo Formigoni dos Santosm Rafael Duarte Fernandes ; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. REP-15/00150700 - Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório e contrato referente à obra na EEB José Rodrigues Lages, CT-00031/2008/SRD19; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: TCE 15/00358611; Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.; Interessado: Cleverson Siewert, Cesar Augusto Pinho da Costa, Evaldo Luiz Valgas de Souza; Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela CELESC-D - Autuação decorrente da Decisão n. 0629/2015, exarada no Processo n. REP-12/00389945; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando no Acórdão n. 253/2017.

Processo: TCE 13/00650050; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ilhota; Interessado: Daniel Christian Bosi, Vilmar Fronza, Roberto Silvados Santos, Amarildo Avelino Laureano, Fernando Neves, Ana Karina Schramm Matuchaki, Mescla Contabilidade e Gestão Pública Ltda – ME, Airton Correa, Odir Pereira, AGPE – Assessoria na Gestão Pública e Empresarial Ltda - ME; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RLA-13/00650050 - Auditoria Ordinária para apuração de supostas irregularidades ocorridas na liquidação de despesas; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 16/00236615; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde – SES, Adriano Zanotto; Assunto: Ato de Aposentadoria de Lurdete Maria de Souza; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 15/00482037; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIUMAPREV, Marcio Búrgio; Interessado: Prefeitura Municipal de Criciúma; Assunto: Ato de Aposentadoria de Alair Terezinha Dagostim Goulart; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PPA 13/00220713; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Agência de Desenvolvimento Regional de Ibirama, Adriano Zanotto; Assunto: Ato de Concessão de Pensão de André Philipe Schroeder; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 344/2017.

Processo: @APE 15/00111136; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI; Interessado: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, Edson Renato Dias; Assunto: Ato de Aposentadoria de Suzana da Silva Motta e Silva; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 345/2017.

Processo: @APE 15/00580632; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde – SES, Adriano Zanotto; Assunto: Ato de Aposentadoria de Ademir Olavo Espíndola; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 346/2017.

Processo: @APE 16/00121710; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde – SES, Adriano Zanotto; Assunto: Ato de Aposentadoria de Sandra Ramos; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 347/2017.

Processo: @APE 16/00131279; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde – SES, Adriano Zanotto; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Onice de Souza Neckel; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 348/2017.

Processo: @APE 16/00531021; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, Oscar Silva Filho, Sérgio José da Silva, Valter João Inácio; Assunto: Ato de Aposentadoria adequados à Lei Complementar n. 676/2016 - Cargo Único; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 15/00019086; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE; Interessado: Prefeitura Municipal de Barra Velha, Sueli dos Santos Muller; Assunto: Ato de Aposentadoria de Roberto José Luiz; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 349/2017.

Processo: @APE 15/00074427; Unidade Gestora: Fundo Previdenciário Financeiro de Porto Belo; Interessado: Prefeitura Municipal de Porto Belo, Evaldo José Guerreiro Filho; Assunto: Ato de Aposentadoria de Rosangela Padilha Ortiz de Deos; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 350/2017.

Processo: @PPA 15/00074346; Unidade Gestora: Fundo Previdenciário Financeiro de Porto Belo; Interessado: Prefeitura Municipal de Porto Belo, Evaldo José Guerreiro Filho; Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Maurílio Guerreiro; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 351/2017.

Processo: @PPA 15/00590948; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, Renato Luiz Hinning; Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Eduardo de Farias Geisler; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 352/2017.

Processo: LRF 12/00293166; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda; Interessado: Nelson Antônio Serpa; Assunto: Verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres de 2012 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2012; Relator: Julio Garcia; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 353/2017.

Processo: @PPA 16/00198420; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde – SES, Adriano Zanotto; Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Celoni Waltrick da Silva; Relator: Julio Garcia; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 354/2017.

Processo: @APE 17/00078396; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Anita Maria Petry, Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Assunto: Ato de Aposentadoria Adequados à Lei Complementar n. 676/2016 - Cargo Único; Relator: Julio Garcia; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: LRF 15/00412926; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda; Interessado: ; Assunto: Verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 3º e 4º bimestre de 2015 e o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2015; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Senhor Presidente avocou o processo para realização de um estudo complementar sobre a matéria, visando melhor instrução dos autos, nos termos do §4º do art. 215 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

IV - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 16h31min, para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Conselheiro Luiz Eduardo Cherm – Presidente

Atos Administrativos

PORTARIA Nº TC 0289/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, nos termos do art. 31-A, da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, acrescido pelo art. 4º da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010 e Resolução nº TC 43, de 10 de março de 2010, e ainda o que consta do § 4º do artigo 31-A, da Lei Complementar nº 255/2004,

RESOLVE:

Retificar a Portaria TC 0198/2010, tendo como interessado o servidor Raul Fernando Fernandes Teixeira, passando para os seguintes termos: Conceder ao servidor Raul Fernando Fernandes Teixeira, matrícula 450.701-0, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.H, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, correspondente a 1,32% do valor do cargo em comissão de Diretor, TC.DAS.5, exercido durante 120 dias, 79,07% do valor da função de confiança de Coordenador de Controle, TC.FC.4, exercida durante 2.885 dias e 17,63% do valor da função de confiança de Chefe de Departamento, TC.FC.3, exercida durante 645 dias, cujo valor monetário resultante será aumentado na forma do § 6º do art. 31-A da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, conforme requerimento do interessado protocolado em 18 de fevereiro de 2010.

Florianópolis, 23 de maio de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

PORTARIA Nº TC 0292/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, nos termos do art. 31-A, da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, acrescido pelo art. 4º da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010 e Resolução nº TC 43, de 10 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Assegurar ao servidor Raul Fernando Fernandes Teixeira, matrícula 450.701-0, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.H, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, correspondente a 14,00% do cargo em comissão de Diretor, TC.DAS.5, exercido durante 1.277 dias, 9,22% do cargo em comissão de Diretor de Administração, TC.DAS.5, exercido durante 841 dias e 41,96% da função de confiança de Coordenador de Controle, TC.FC.4, exercida durante 1.532 dias, cujo valor monetário resultante será aumentado na forma do § 6º do art. 31-A da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, cessando os efeitos da Portaria TC 0041/2016, datada de 29/01/2016.

Art. 2º A Vantagem Pessoal Nominalmente identificável assegurada neste ato, somente surtirá efeitos financeiros quando da exoneração/dispensa do cargo em comissão/função de confiança, momento em que cessarão os efeitos da Portaria TC 0198/2010, datada de 07/04/2010.

Florianópolis, 23 de maio de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

PORTARIA Nº TC 0331/2017

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 050/2017, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder ao servidor Ricardo Flores Pedrozo, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.B, matrícula nº 451.011-9, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 17/07/2017 a 31/07/2017, correspondente à 2ª parcela do 4º quinquênio – 2004/2009.

Florianópolis, 5 de junho de 2017.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0338/2017

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 050/2017, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder a servidora Claudia Vieira da Silva, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.B, matrícula nº 451.003-8, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 17/07/2017 a 31/07/2017, correspondente à 2ª parcela do 1º quinquênio – 2008/2013.

Florianópolis, 5 de junho de 2017.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0344/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar o servidor Daniel Pedro Vitorio, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional - II, TC.ONB.6.G, matrícula 450.495-0, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão de Correios da Diretoria de Administração e Finanças, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com efeitos a contar de 05 de junho de 2017.

Florianópolis, 7 de junho de 2017.

Adircélio de Moraes Ferreira Junior
Presidente, em exercício

APOSTILA Nº TC 0105/2017

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 050/2017, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CONFERE ao servidor Osvaldo Faria de Oliveira, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.10.H, matrícula nº 450.845-9, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 23/12/2009 a 21/12/2014, referente ao 4º quinquênio – 2009/2014.

Florianópolis, 7 de junho de 2017

Edison Stieven
Diretor da DGPA

APOSTILA Nº TC 0107/2017

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 050/2017, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de

1985, CONFERE ao servidor Sandro Daros de Luca, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.D, matrícula nº 450.976-5, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 17/03/2012 a 15/03/2017, referente ao 2º quinquênio – 2012/2017.

Florianópolis, 7 de junho de 2017.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

APOSTILA Nº TC 0108/2017

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 050/2017, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CONFERE ao servidor Theomar Aquiles Kinhirin, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.H, matrícula nº 450.737-1, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 01/01/1976 a 31/12/1977 e 27/05/2014 a 24/05/2017, referente ao 5º quinquênio – 1976/1977 e 2014/2017.

Florianópolis, 8 de junho de 2017

Edison Stieven
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0343/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar o servidor Vilmar Antonio Lazzari, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.H, matrícula 450.372-4, para substituir na função de confiança de Coordenador de Administração, TC.FC.4, da Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento, da Diretoria de Administração e Finanças, no período de 12 a 26/06/2017, em razão da concessão de férias à titular Thais Schmitz Serpa, tornando sem efeito a Portaria TC.339/2017.

Florianópolis, 8 de junho de 2017.

Adircélio de Moraes Ferreira Junior
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº TC 0347/2017

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 050/2017, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder ao servidor João Roberto da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional - II, TC.ONB.7.I, matrícula nº 450.363-5, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 09/06/2017 a 23/06/2017, correspondente à 3ª parcela do 6º quinquênio – 2007/2012.

Florianópolis, 9 de junho de 2017.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

APOSTILA Nº TC 0109/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, conforme pedido do interessado e de acordo com o que consta do Processo ADM 17/80124756, assegura ao servidor Rogerio Loch, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.D, matrícula 450.942-0, Estabilidade Financeira pelo lapso temporal total de 06 anos, em razão do exercício das funções de confiança de Coordenador de Controle, TC.FC.4 e Chefe de Divisão, TC.FC.2, nos termos do *caput* do artigo 31-A, da Lei Complementar nº 255/2004, inserido pela Lei Complementar nº 496/2010, sem efeitos monetários enquanto permanecer no exercício da função/cargo em comissão, cessando os efeitos da Apostila TC 0065/2016, de 29/03/2016.

Florianópolis, 13 de junho de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

PORTARIA Nº TC 0348/2017

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 050/2017, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Retificar a Portaria TC.326/2017, datada de 1º de junho de 2017, que concedeu ao servidor Odir Gomes da Rocha Neto, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.D, matrícula nº 450.943-9, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no tocante ao período que deverá ser de 09/06/2017 a 23/06/2017.

Florianópolis, 12 de junho de 2017.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0330/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, nos termos do art. 31-A, da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, acrescido pelo art. 4º da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010 e Resolução nº TC 43, de 10 de março de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Kliwer Schmitt, matrícula 450.816-5, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.C, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável correspondente a 24,90% da função de confiança de Coordenador de Controle, TC.FC.4, exercida durante 909 dias e 30,04% do cargo em comissão de Diretor de Controle, TC.DAS.5, exercido durante 2.741 dias, cujo valor monetário resultante será aumentado na forma do § 6º do art. 31-A da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, a contar de 06 de julho de 2016, data do protocolo de seu requerimento, nos termos do previsto no § 11 do referido artigo, cessando os efeitos da Portaria TC. 044/2016, de 29/01/2016.

Florianópolis, 13 de junho de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

PORTARIA Nº TC 0333/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da

Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, nos termos do art. 31-A, da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, acrescido pelo art. 4º da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010 e Resolução nº TC 43, de 10 de março de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Neimar Paludo, matrícula 450.620-0, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.E, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, correspondente a 0,85% e 5,81% da atividade especial gratificada de 60% e 90% sobre o vencimento do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.G, exercidas durante 31 e 212 dias, respectivamente; 0,33% do valor do cargo em comissão de Diretor Geral, TC.DAS.5, exercido durante 30 dias; 0,66% do valor do cargo em comissão de Consultor Geral, TC.DAS.5, exercido durante 60 dias; 24,34% do valor do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, TC.DAS.4, exercido durante 2221 dias; 4,01% do valor do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Vice-Presidência, TC.DAS.5, exercido durante 366 dias e 8,00% do valor do cargo de Chefe de Gabinete de Auditor, TC.DAS.5, exercido durante 730 dias, cujo valor monetário resultante será aumentado na forma do § 6º do art. 31-A da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, a contar de 02 de fevereiro de 2017, data do protocolo de seu requerimento, nos termos do previsto no § 11 do referido artigo, cessando os efeitos da Portaria TC. 156/2016, de 09/03/2016.

Florianópolis, 13 de junho de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

PORTARIA Nº TC 0334/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, nos termos do art. 31-A, da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, acrescido pelo art. 4º da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010 e Resolução nº TC 43, de 10 de março de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Hamilton Hobus Hoemke, matrícula 450.784-3, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.B, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, correspondente a 39,05% da função de confiança de Coordenador de Controle, TC.FC.4, exercida durante 1.425 dias e 24,38% do cargo em comissão de Consultor-Geral, TC.DAS.5, exercido durante 2.225 dias, cujo valor monetário resultante será aumentado na forma do § 6º do art. 31-A da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, a contar de 07 de fevereiro de 2017, data do protocolo de seu requerimento, nos termos do previsto no § 11 do referido artigo, cessando os efeitos da Portaria TC. 452/2016, de 17/08/2016.

Florianópolis, 13 de junho de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

PORTARIA Nº TC 0346/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Exonerar o servidor Jonatha Regis Kirsch do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, TC.DAI.5, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com efeitos a contar desta data.

Florianópolis, 13 de junho de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

PORTARIA Nº TC 0349/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar a servidora Iamara Cristina Grossi Oliveira, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.I, matrícula 451.042-9, para substituir na função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 4, da Diretoria de Atividades Especiais, durante o período de 25/05/2017 a 23/06/2017, em razão da concessão de licença paternidade e licença-prêmio ao titular Odir Gomes da Rocha Neto.

Florianópolis, 12 de junho de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

PORTARIA Nº TC 0350/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar a servidora Valéria Rocha Lacerda Gruenfeld, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.D, matrícula 450.917-0, para substituir na função de confiança de Coordenador de Gabinete de Auditor, TC.FC.4, lotada no Gabinete do Auditor Gerson dos Santos Sicca, durante o período de 27/05/2017 a 25/07/2017, em razão da concessão de licença para tratamento de saúde ao titular Augusto de Sousa Ramos.

Florianópolis, 12 de junho de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

PORTARIA Nº TC 0345/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar a servidora Caroline de Souza, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.D, matrícula 450.850-5, para substituir na função de confiança de Coordenador de Controle, TC.FC.4, da Coordenadoria de Controle de Aspectos Jurídicos da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações do Tribunal de Contas de Santa Catarina, no período de 04/07/2017 a 18/07/2017, em razão de concessão de licença prêmio a titular Denise Regina Struecker, cessando, neste período, os efeitos da Portaria TC.247/2017.

Florianópolis, 7 de junho de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

PORTARIA Nº TC 0355/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar nº 202 de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXIII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Fazer cessar os efeitos da Portaria TC.337/2017 que convocou a Auditora Sabrina Nunes Locken para substituir o Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior, com efeitos a contar desta data.
Florianópolis, 13 de junho de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina

PORTARIA MPTC Nº 20/2017

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, caput da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 18, XIII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 6.422, de 22 de janeiro de 1991,

RESOLVE:

CONSIDERAR DESIGNADA, a contar de 12 de junho de 2017, a servidora JODE CALIU GIROLA BERNS, Analista de Contas Públicas, matrícula nº 953.100-9, para ocupar em substituição o cargo de Gerente Administrativo e Financeiro, no período de 12 a 26 de junho de 2017, em razão do afastamento da titular, por motivo de saúde.

Florianópolis, 13 de junho de 2017.

ADERSON FLORES
Procurador-Geral

PORTARIA MPTC Nº 21/2017

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, caput da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 18, V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 6.422, de 22 de janeiro de 1991,

RESOLVE:

ESTABELEECER, no âmbito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ponto facultativo no dia 16 de junho de 2017, em conformidade com o disposto no inciso VII-A, do art. 1º do Decreto nº 1.034, de 31 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 1.169, de 5 de junho de 2017, e Portaria nº TC 0342/2017, publicada no DOTC-e, de 13 de junho de 2017.

Florianópolis, 13 de junho de 2017.

ADERSON FLORES
Procurador-Geral